



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2113

Relatório Final de Auditoria nº 13 - Ano 2015 - AUDIN

Vitória/ES, 11 de agosto de 2015.

Ao Sr. Pró-Reitor de Administração e Orçamento
Lezi José Ferreira

Assunto: Relatório Final de Auditoria – Indícios de pagamento irregular de inscrição em curso a ser ministrado.

Escopo do Trabalho:

Os trabalhos auditoriais foram realizados no período de 26/05/2015 à 11/08/2015 e analisadas os pagamentos de inscrição em cursos nos campi Venda Nova do Imigrante e Santa Teresa. A metodologia consistiu no levantamento e análise no SIAFI à luz da legislação, normas do Ministério do Planejamento e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Constatação:

Foram verificados de forma aleatória, e por amostra, casos em que ocorreram o pagamento antecipado de inscrição em cursos e eventos no IFES, conforme se segue:

2015NE800115

EXECUCAO DE DESPESA COM INCRICAO DO SERVIDOR [REDACTED] NO ENVENTO14 TH INTERNATIONAL CONGRESS OF IAPNM, EM VITORIA, DE 24 A 27/06/2015. PROCESSO:23186.000357/2015-57 DL: 20/2015. PROC ORIGEM: 2015DI00020

2015OB800235

2015NE800309

Tipo de Documento:

Relatório Final de Auditoria nº 13 - Ano 2015 - AUDIN

Data:

04/05/2015

INSCRICAO DO SERVIDOR [REDACTED] NO 14TH INTERNATIONAL CONGRESSO F INTERNATIONAL ASSOCIATION ON PUBLIC AND NONPROFIT MARKETING QUE SE REALIZARA FUCAPE BUSINES SCHOOL, VITORIA ES DE 24 A 27/06/2015. PROC ORIG

Pagamento 2015OB800614

Ressalta-se que o pagamento antecipado de despesa pública é possível, desde que atenda a determinadas condições.

A previsão para pagamento de despesas antecipadas pode ser regulamentada em ato da própria unidade gestora. Assim, existem algumas exceções para pagamento de despesas antecipadas, conforme as particularidades de cada órgão.

As exceções mencionadas encontram-se no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, abaixo transcrito:

"Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta".

Com relação ao artigo supramencionado o Tribunal de Contas da União tem admitido o pagamento antecipado em casos excepcionais desde que existam garantias contratuais suficientes para ressarcimento ao Erário, em caso de possível inadimplência do contratado. E, ainda, quando resultar em considerável economia de recursos.

Ocorre que, ao longo de todo período de normatização sobre o assunto, é comum o questionamento quanto à possibilidade de ocorrer tal adiantamento.

Com isso, já existem precedentes normativos, citados no voto de Ministro do TCU que menciona:

"O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, "ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos" (grifei), circunstâncias que justificaram, por exemplo, a aquiescência desta Corte em dois casos anteriormente julgados, no TC 041.020/73, Sessão de 03/09/74, Anexo VII à Ata nº 66/74, e no TC 018.476/85-6, Sessão de 16/09/86, Anexo V, Ata nº 66/86."

Portanto, conforme posicionamento do TCU, admite-se pagamentos antecipados de despesas em casos excepcionais. Porém, não é a regra, mas sim, exceção.

Em sua análise, a “Corte de Contas” recomenda que haja fundamentado estudo comprovando a significativa economia de recursos, resguardada pelas necessárias garantias, ou quando a antecipação seja a única opção para auferir o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado.

Conforme exposto, o pagamento antecipado de despesa está previsto em norma e o TCU se posiciona favorável, desde que seja em caráter excepcional, especialmente quando a antecipação proporcionar economia de recursos (princípio da economicidade).

Recomendação:

1 – Recomendamos que essa Pró-Reitoria informe e padronize os procedimentos de empenhos/liquidação e pagamentos, buscando evitar a sua antecipação conforme preconiza o Art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Manifestação do Gestor:

A manifestação foi feita pelo Diretor de Administração e Orçamento:

1 - Por solicitação do Pró-Reitor de Administração e Orçamento, encaminho as considerações abaixo, para fins de esclarecimentos quanto a recomendação contida do citado Relatório Preliminar de Auditoria:

1. Inicialmente, vale destacar que as NE's e respectivas OB's foram emitidas pelas unidades gestoras 158426 (Campus Santa Teresa) e 158429 (Campus Venda Nova do Imigrante), conforme comprovantes anexados;

2. Depreende-se do aspecto legal (Lei de criação dos Institutos Federais) que o modelo de gestão dos Institutos poderá ser descentralizado, o que de fato ocorre no âmbito do Ifes, comprovado pela edição das Portarias nº 660, de 27 de abril de 2009 e nº 988, de 11 de agosto de 2009, que delegam competências aos Diretores-Gerais de seus Campi, tudo em conformidade com os demais dispositivos legais.

3. Fato é que, quando se delega competências na mesma proporção acompanha a responsabilidade pelos atos praticados pelo delegado;

4. Destaca-se que tais pagamentos foram realizados para garantir a inscrição em evento, que seria realizado na cidade de Vitória-ES, conforme se comprova nas observações das citadas NE's;

Diante do exposto, ensejamos que o citado RPA seja remetido aos Campi identificados para a devida manifestação.

Solicitamos ainda que nos seja remetido a mídia do RPA, via msg eletrônica, para que possamos encaminhá-lo aos demais Campi, como forma de atendimento a recomendação nele contida, qual seja, a de padronizar os procedimentos de empenhos, liquidação e pagamentos, em observação ao preconizado no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Atenciosamente,


Diretor de Administração e Orçamento
Portaria nº 1070, de 12/07/2013

Análise da Auditoria Interna:

Observa-se no Regimento Geral que as competências da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, assim como a Diretoria de Administração e Orçamento abrangem o que consta na recomendação de informar e padronizar os procedimentos de empenhos/liquidação e pagamentos, buscando evitar a sua antecipação conforme preconiza o art. 38 do Decreto nº 93.872/86, como se segue:

Art. 45 Compete à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

IV. coordenar e orientar as atividades de orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;

VI. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados nos campi, núcleos e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio;

X. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de serviços, materiais e patrimônio;

XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas

Art. 46 Compete à Diretoria de Administração e Orçamento

IV. definir diretrizes, orientar e assessorar os trabalhos e funções da área de administração geral e gerência financeira, orçamentária e de contabilidade do Ifes;

V. coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados a orçamento e finanças no âmbito do Ifes;

Diante o exposto, mantém-se a recomendação até que a mesma seja implantada.

Disposições Finais:

Na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001, as atividades das unidades de auditoria interna guardam similitude àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, portanto, na forma do item 13 da referida IN, este relatório poderá ser enviado a outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma de auditoria/fiscalização realizada.

Atenciosamente,

Claudia Maria Baptista de Campos

Auditora Interna do IFES
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Abdo Dias da Silva Neto

Auditor
Mestre em Gestão Pública
OAB/ES: 13.456

Eliege da Silva Madeira Gon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Mara Lúcia Louvem Vianna

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Sandra Margon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011